PROJETO DE LEI Nº58/ 2025

Dispõe sobre a criação de incentivos fiscais para microempreendedores individuais (MEIS), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no município de salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece incentivos fiscais para os Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes ou não pelo Simples Nacional, com sede no Município de Salvador, visando estimular a formalização de negócios, a geração de emprego e renda, a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico local.

Art. 2º Ficam isentos da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) os Microempreendedores Individuais (MEIs) formalizados no Município de Salvador, durante os 2 (dois) primeiros anos de atividade, contados a partir da data de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Município.

§1º A isenção prevista no caput deste artigo se estende às alterações de dados cadastrais e de atividade econômica, desde que mantida a condição de MEI.

§2º A isenção de que trata este artigo não desobriga o MEI do cumprimento das demais obrigações acessórias previstas na legislação tributária municipal.

Art. 3º A Taxa de Licença de Localização (TLL) devida pelos Microempreendedores Individuais (MEIs) no ato de sua formalização poderá ser parcelada em até 12 (doze) vezes, a critério do Poder Executivo, sendo que a primeira parcela não poderá ser inferior a 10% do valor total.

§1º O parcelamento previsto no caput deste artigo se estende para os casos de alteração de endereço, desde que mantida a condição de MEI.

§2º A falta de pagamento de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias implicará no cancelamento do parcelamento e na cobrança imediata do saldo remanescente, acrescido de juros e multa previstos na legislação municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão dos débitos de Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF), de Taxa de Licença de Localização (TLL), vencidos até a data de publicação desta Lei, aos Microempreendedores Individuais (MEIs) que, na referida data, atendam aos seguintes requisitos:

I - estejam enquadrados como MEI, conforme a Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - aderirem a programa de regularização fiscal a ser instituído pelo Poder Executivo, no prazo e nas condições definidos em regulamento;

III - mantenham a regularidade fiscal nos 2 (dois) anos subsequentes à concessão da remissão.

Parágrafo único: O programa de regularização fiscal a que se refere o inciso II deste artigo poderá prever o pagamento à vista ou parcelado dos débitos posteriores à data de publicação desta Lei, com descontos sobre juros e multas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em até 50% (cinquenta por cento) o valor da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, com sede no Município de Salvador, durante os 2 (dois) primeiros anos de atividade, contados a partir da data de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Município.

Parágrafo único: Os critérios para a concessão do benefício previsto no *caput* deste artigo, incluindo faixas de faturamento, serão definidos em Decreto do Poder Executivo, com base em estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, promoverá ações de divulgação e fará com que se execute os programas existentes de educação fiscal voltadas para os Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com o objetivo de:

I - disseminar informações sobre a legislação tributária municipal, de forma clara, acessível e adaptada às necessidades desse público;

II - orientar os empreendedores sobre seus direitos e deveres fiscais;

III - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, por meio da disponibilização de ferramentas eletrônicas e materiais didáticos;

IV - incentivar a formalização e a regularidade fiscal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, devendo, neste prazo, ser precedido de estudo de impacto orçamentário-financeiro que demonstrará a adequação da medida à Lei Orçamentária Anual (LOA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) do Município, bem como aponte as medidas de compensação, quando necessárias, conforme determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de sua regulamentação.

Salvador, 03 de fevereiro de 2025.



SANDRO ALEX DOS SANTOS SILVA FILHO
Vereador – PP

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a fomentar o empreendedorismo no Município de Salvador, com foco especial nos Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que representam a grande maioria dos negócios formalizados em nossa cidade e desempenham papel fundamental na geração de emprego e renda.

De acordo com dados do SEBRAE, a Bahia possuía, até abril de 2023, mais de 800 mil MEIs cadastrados, demonstrando a força e a relevância desse segmento para a economia local. Em Salvador, a realidade não é diferente. Os pequenos negócios são a base da nossa economia, movimentando o comércio, os serviços e gerando oportunidades para milhares de cidadãos.

No entanto, esses empreendedores, especialmente os MEIs, muitas vezes enfrentam dificuldades para se manterem regularizados e competitivos, em razão da complexidade da legislação tributária e do peso das taxas e impostos em seus orçamentos, especialmente nos primeiros anos de atividade.

Nesse sentido, este Projeto de Lei propõe medidas concretas para aliviar a carga tributária e desburocratizar a vida dos pequenos empreendedores de Salvador, com foco na isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) para MEIs por 2 anos, no parcelamento da Taxa de Licença de Localização (TLL) para MEIs, na **remissão de débitos anteriores de TFF e TLL, na redução da TFF para MEs e EPPs, e em ações de educação fiscal.

A isenção da TFF para MEIs por 2 anos é uma medida já adotada por diversos municípios brasileiros, como São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife e Curitiba, com resultados positivos para a formalização e a sustentabilidade dos pequenos negócios. Essa medida reconhece as dificuldades enfrentadas pelos MEIs nos primeiros anos de atividade e incentiva a sua permanência no mercado formal.

O parcelamento da TLL para MEIs, por sua vez, facilita o cumprimento dessa obrigação no momento da formalização, sem comprometer o capital de giro do empreendedor. A possibilidade de parcelar a taxa em até 12 vezes, a critério do Poder Executivo, e com o pagamento da primeira parcela no valor mínimo de 10% do valor total, garante flexibilidade e estimula a regularização dos MEIs perante o município.

Já a remissão dos débitos anteriores de TFF e TLL para MEIs é uma medida de justiça fiscal, que visa a dar uma nova oportunidade para aqueles empreendedores que, por dificuldades financeiras, não conseguiram manter suas obrigações tributárias em dia. A remissão, condicionada à regularização fiscal a partir da publicação da lei, incentiva os MEIs a saírem da informalidade e a retomarem suas atividades de forma regularizada.

A redução da TFF para MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional, por sua vez, visa a complementar os benefícios já previstos na legislação federal, tornando o ambiente de negócios em Salvador ainda mais atrativo para os pequenos empreendimentos.

Importante ressaltar que todas as medidas propostas neste Projeto de Lei serão precedidas de estudo de impacto orçamentário-financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando a sua viabilidade e sustentabilidade para as finanças do município.

Com essas medidas, o Município de Salvador estará dando um importante passo para a construção de um ambiente de negócios mais favorável aos pequenos empreendedores, contribuindo para a formalização, a geração de emprego e renda, o desenvolvimento econômico e a justiça social em nossa cidade.

Salvador, 03 de fevereiro de 2025.



SANDRO ALEX DOS SANTOS SILVA FILHO
Vereador – PP